



**Sumário**

PORTARIA .....2



**PORTARIA****PORTARIA Nº 288/2017****NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666, datada de 21 de junho de 1993; e no inciso XIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor, os seguintes membros:

JOSÉ BILO JUNIOR  
GIOVANI AUGUSTO PIOVAN  
ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO  
PAULO HENRIQUE FERNANDES MOÇO  
BRUNO FELIPE A. REGGIANE  
ESTELAMARIS LOPES DE CASTRO

**Parágrafo Único.** Cabe a Presidência ao primeiro e, na sua ausência ou impedimento, ao subsequente na ordem que se apresenta:

**Art. 2º** - As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.

**Art. 4º** - São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste:

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do (s) registro (s) cadastral (ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

IV - eliminação a documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada.

V - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

VI - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento e do cadastramento.

**Art. 5º** - O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor, aqui nomeados, será de 1 (um) ano, a contar de 25 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a esta data, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste em, 24/09/2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**

